



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.
Ubá - MG, 03/08/91

Vereador Geraldo Piralho Calçado
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI NO. 66/98

Dispõe sobre a proibição da utilização de cigarros, charutos, cachimbos e derivados de fumo em locais públicos no Município de Ubá.

Art. 1º - Fica proibido fumar em recintos fechados das Repartições Públicas, Escolas, Hospitais, Postos de Saúde, ônibus, taxis, cinema, bibliotecas, bancos e estabelecimentos que comercializam materiais explosivos.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos disporão de salas especiais ou corredores com janelas onde se poderá fumar.

Art. 3º - Os bares e restauranetes com área de atendimento igual ou superior a cem metros quadrados deverão reservar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do espaço físico aos não fumantes.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo a realização de festas populares, exposições, shows e eventos esporádicos, quando os estabelecimentos comerciais são provisórios.

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão ter avisos sobre a proibição.

Art. 5º - A falta ou má conservação dos avisos implicará em multa de 5 (cinco) U.F.M.

Art. 6º - O fumante infrator ficará sujeito à multa de 2 (duas) U.F.M.

Art. 7º - Se o infrator for ocupante de cargo, emprego ou função pública a reincidência implicará em possível advertência e multa de 5 (cinco) U.F.M.

Art. 8º - O infrator poderá ser retirado do estabelecimento se persistir na infração.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 03 de agosto de 1998.

Vereador Itamar dos Santos

Vereador Antonio Carlos Jacob



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Ao apresentarmos a consideração do Plenário desta Casa a presente matéria, gostaríamos de chamar atenção para a epidemia tabágica verificada no mundo de um modo geral e de modo especial, em nosso país, que já passou a se constituir em uma preocupação do governo federal, através do Ministério da Saúde.

Buscar uma melhoria do sistema de saúde, passa obrigatoriamente pela realização de uma medicina preventiva, em que precisamos conscientizar a nossa sociedade para a importância da melhoria da qualidade de vida, o que em grande parte, pode ser alcançado com a redução do hábito de fumar.

Recentemente inclusive, foi editada legislação limitando a realização de propagandas de cigarro nos meios de comunicação.

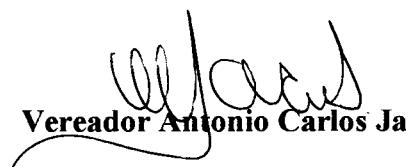
Trata-se portanto, de uma matéria que necessita urgentemente da nossa pronta atuação para melhoria a médio e longo prazo, da qualidade de vida da nossa população.

Esperando contar com o apoio dos nobres pares e a pronta sanção por parte do Senhor Prefeito Municipal, firmo.

Cordialmente,

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 03 de agosto de 1998.


Vereador Itamar dos Santos


Vereador Antonio Carlos Jacob